



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E SILVIA DE LOURDES DA VEIGA PEREIRA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE AUTISMO A PROFESSORES, AGENTES EDUCACIONAIS E PAIS DE ALUNOS AUTISTAS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **SILVIA DE LOURDES DA VEIGA PEREIRA**, residente e domiciliada na Rua Dr. Ismael de Sá Junior, 39, fundos, casa 1, bairro Itaguá, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/6906/16**, regido pelas Lei Federal n.º 10.436, bem como pelo Decreto Municipal n.º 5626 e pela Lei Estadual 10.958, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1**– O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para promoção de curso de capacitação sobre autismo a professores, agentes educacionais e pais de alunos autistas dos ensinos fundamental e infantil, pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscientos reais), sendo pago a cada medição emitida pela secretaria gestora, durante o período de Novembro a Dezembro de 2016.

**3.2** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção; ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no mês de Novembro a Dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

06.01.12.361.0016.2.038.339036.01.220000 Reserva 973/2016

## **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

**7.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**7.5** - A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.5.1** - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**7.5.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**7.5.3** - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**7.5.4** - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;



7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**8.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/6906/16**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/6906/16**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**12.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

02 DEZ 2016

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

  
**PROFISSIONAL**  
**SILVIA DE LOURDES DA VEIGA PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

1ª



Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 X  
Secretário Municipal de  
Educação

2ª

